



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

**RESOLUÇÃO Nº 007/2005**

**PUBLICADO NO DOE – 29.09.2005**

*Regulamentação do Sistema de Enunciados de Entendimentos jurídicos, sem caráter vinculativo, com o cunho de fixar critérios gerais de aspectos do perfil intelectual do Ministério Público Estadual.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, em sua 19ª sessão realizada ordinariamente no dia 14 de setembro de 2005, considerando que o artigo 20 da Lei nº 8625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, disciplina que *“Os Procuradores de Justiça das Procuradorias Cíveis e Criminais, que oficiem junto ao mesmo Tribunal, reunir-se-ão para fixar orientações jurídicas, sem caráter vinculativo, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça”*,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o sistema de Enunciados de entendimentos jurídicos das Procuradorias de Justiça, sem caráter vinculativo, com o objetivo de fixar critérios gerais de aspectos do perfil intelectual do Ministério Público do Espírito Santo.

Art. 2º Os membros de 1º e 2º Grau poderão apresentar aos Procuradores de Justiça-Chefes das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, matérias de interesse institucional, com finalidade de serem criados enunciados.

(artigo alterado pela Resolução 006/2007, publicado no Does de 20.07.07)

Art. 3º Os Procuradores de Justiça-Chefes das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, após deliberação de seus pares, encaminharão os respectivos enunciados ao Procurador-Geral de Justiça que providenciará sua publicação.

(artigo alterado pela Resolução 006/2007, publicado no DOES de 20.07.07)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

---

Art. 4<sup>a</sup> A documentação referida no artigo anterior será numerada pela Secretaria das Procuradorias de Justiça e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 5<sup>o</sup> A numeração do Enunciado não será substituída em conteúdo, ainda que venha a ser posteriormente revogado.

Art. 6<sup>o</sup> Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 28 de setembro de 2005.

**JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA**  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**